



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.037-A, DE 2019

(Do Sr. Igor Kannário)

Institui a Semana Nacional da Conscientização do Uso de Cerol e Linha Chilena Nas Escolas da Rede Pública de Ensino; tendo parecer da Comissão de Educação, pela rejeição (relator: DEP. PROF. REGINALDO VERAS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata da instituição da “Semana Nacional da Conscientização do Uso de Cerol e Linha Chilena Nas Escolas de Rede Pública de Ensino”.

Art. 2º Fica instituída a “Semana Nacional da Conscientização do Uso de Cerol e Linha Chilena Nas Escolas de Rede Pública de Ensino”, a ser anualmente em agosto, em todas as Escolas do Território Nacional, com o propósito de conscientizar os adolescentes e jovens sobre os riscos do uso desses objetos.

Art. 3º Por ocasião da comemoração da “Semana Nacional da Conscientização do Uso de Cerol e Linha Chilena Nas Escolas de Rede Pública de Ensino”, o Poder Público deverá promover campanhas de esclarecimento da importância desse segmento, direcionadas aos públicos citados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incluir no calendário nacional a “Semana Nacional da Conscientização do Uso de Cerol e Linha Chilena Nas Escolas da Rede Pública de Ensino”, tendo em vista a importância do tema.

A brincadeira de soltar pipa, papagaio, periquito, arraia, pandorga ou qualquer outro nome regional que se pretenda atribuir, continua causando vítimas graves e até mesmo levado pessoas ao óbito.

A prevenção desse tipo de acidente merece atenção ensejando a discussão do tema, ainda mais em mês que é comemorado o “Dia dos Estudantes”.

Nesse contexto, apresento esta proposta no intuito de assegurar o direito fundamental a vida, principalmente no ambiente de interação e aprendizado, em que é a escola.

Diante disso, peço aos nobres pares apoio para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2019.

Igor Kannário
DEPUTADO FERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.037, DE 2019

Institui a Semana Nacional da Conscientização do Uso de Cerol e Linha Chilena Nas Escolas da Rede Pública de Ensino.

Autor: Deputado IGOR KANNÁRIO

Relator: Deputado REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

Este Projeto de Lei, de autoria do Sr. IGOR KANNÁRIO, tem por objetivo instituir a "Semana Nacional da Conscientização do Uso de Cerol e Linha Chilena Nas Escolas da Rede Pública de Ensino".

A proposição legislativa sob exame encontra-se distribuída às Comissões de Educação, para apreciação conclusiva de mérito, e Constituição e Justiça e de Cidadania, para parecer terminativo de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Tramita sob regime ordinário.

Na Comissão de Educação, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cabe-nos nesta oportunidade, por designação da Presidência, apreciar o mérito educacional.

É o **Relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

Este Projeto de Lei tem por objetivo instituir a "Semana Nacional da Conscientização do Uso de Cerol e Linha Chilena Nas Escolas da



Rede Pública de Ensino”, com o propósito de evitar os acidentes graves e até fatais que a brincadeira de soltar pipa com o uso do cerol e da linha chilena pode causar.

Apesar do evidente mérito da proposição, a instituição de semanas de conscientização nas escolas pode ser considerada como matéria curricular. Isso se dá porque essas atividades escolares têm intencionalidade pedagógica, independentemente da frequência com que são desenvolvidas, e exigem planejamento da rotina dos alunos, das atribuições dos docentes e demais itens da logística escolar.

Por essa razão, a inclusão de atividades na jornada escolar, por meio da instituição de eventos, comemorações, semanas ou dias de conscientização e similares, em decorrência de lei federal, pode ser equiparada à que se dá quando da instituição de disciplinas. Ocorre que matéria relacionada a diretrizes curriculares situa-se no âmbito das responsabilidades do Ministério da Educação com a colaboração do Conselho Nacional de Educação.

Acrescente-se, ainda, que a interferência na rotina das escolas de responsabilidade de outros entes federados por meio de lei federal pode ser considerada também como desrespeito à autonomia escolar e dos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.037, de 2019, do Sr. IGOR KANNÁRIO.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado REGINALDO VERAS
Relator

2024_8400





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.037, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.037/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Prof. Reginaldo Veras.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Maurício Carvalho - Presidente, Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Dandara, Diego Garcia, Duda Ramos, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, João Cury, Leônidas Cristino, Luiz Lima, Maria Rosas, Mendonça Filho, Nely Aquino, Pastor Gil, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tarcísio Motta, Wilson Santiago, Adriana Ventura, Antônia Lúcia, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Carlos Henrique Gaguim, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Greyce Elias, Iza Arruda, Maria do Rosário, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Reimont, Sidney Leite e Silvia Cristina.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente

